

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Alcobaça



ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

AVISO

COMUNICADO

COMUNICADO

PORTARIA

PORTARIA

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

PREGÃO
Nº 04/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO:
081/2024

MODALIDADE:
PREGÃO ELETRÔNICO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO:
MENOR PREÇO POR LOTE

Considerando que a empresa, B. M. CONSTRUTORA, PRODUCOES E EVENTOS LTDA, com sede na Rua Trindade, nº. 146, Bairro Centro, Cidade de Jucuruçu - Estado da Bahia, CEP: 45.834-000, com CNPJ nº 08.959.036/0001-09, Neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. Marcelo de Souza Costa, inscrita no CPF sob o nº 945.067.525-20, a qual sagrou-se a vencedora do certame licitatório, relativo o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024;

O Município de Alcobaca, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Givaldo Muniz, tem a satisfação de convocá-la para comparecer no endereço: Praça São Bernardo, 330, Centro, Alcobaca/Ba; no horário de funcionamento do órgão, na Secretaria Municipal de Administração/Setor de Contratos, das 07:00 (sete) horas às 13:00 (treze) horas.;

O prazo estabelecido pela Administração para assinar o Termo de Contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, a saber:

Art. 90. A administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

Convoca o representante da empresa vencedora do certame que no prazo legal compareça, munido da documentação necessária a fim de firmar contrato por tempo determinado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, conforme **Processo Administrativo nº 004/2025**.

Cumpra alertar que a falta de comparecimento para a assinatura do documento acima referido no prazo indicado configura quebra de obrigação legal, ensejando a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do §5 do Art. 90, c/c Inciso VI do Art 155, inciso III do Art.156, da Lei 14.133/21 a qual transcrevemos o § 5º do artigo 90, da referida lei.

§ 5º do Art. 90 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o

Pça São Bernardo, 330, Centro, Alcobaca - BA - CEP: 45.910-000
CNPJ nº 13.761.721/0001-66 - Tel. (073) 3293-1254

1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA**



descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

caso a empresa se recuse a assinar o CONTRATO ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita à multa correspondente a 10% (dez) por cento do valor da sua proposta e valor Homologado, conforme explicitado no Item 21, Subitem 21.2, inciso II do Edital Pregão Eletrônico Nº. 04/2024.

Em tempo, informamos que o não comparecimento no endereço indicado ou solicitação formal através do e-mail contratosalcobaca@gmail.com c/c secadmalcobaca@hotmail.com, no prazo supramencionado implicará, com a convocação do próximo Licitante classificado.

Alcobaca/Ba, 15 de janeiro de 2025.

Givaldo Muniz
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE
Nº 03/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO:
001/2025

MODALIDADE:
INEXIGIBILIDADE

TIPO:

Considerando que a empresa, ECONTAP EMPRESA DE CONTABILIDADE PUBLICA SOCIEDADE SIMPLES, com sede na Avenida Professor Magalhaes Neto, nº.1752, Edifício: Lena Empresarial: SALAS 801 A 811, Bairro Pituba, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP: 41.810-011, com CNPJ nº 00.317.633/0001-28, Neste ato representado pela sua sócia administradora, Sra. MARIA PATRICIA DOS SANTOS MENDES, inscrita no CPF sob o nº 545.247.925-20, a qual sagrou-se a homologação da INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025;

O Município de Alcobaça, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Givaldo Muniz, tem a satisfação de convocá-la para comparecer no endereço: Praça São Bernardo, 330, Centro, Alcobaça/Ba; no horário de funcionamento do órgão, na Secretaria Municipal de Administração/Setor de Contratos, das 07:00 (sete) horas às 13:00 (treze) horas.

O prazo estabelecido pela Administração para assinar o Termo de Contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, a saber:

Art. 90. A administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

Convoca o representante da empresa vencedora do certame que no prazo legal compareça, munido da documentação necessária a fim de firmar contrato por tempo determinado para atender as demandas das Secretarias Municipais de Finanças, Saúde e Educação, conforme **Processos Administrativos nº 001/2025; 086/2025;** .

Cumpra alertar que a falta de comparecimento para a assinatura do documento acima referido no prazo indicado configura quebra de obrigação legal, ensejando a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do §5 do Art. 90, c/c Inciso VI do Art 155, inciso III do Art.156, da Lei 14.133/21 a qual transcrevemos o § 5º do artigo 90, da referida lei.

Pça São Bernardo, 330, Centro, Alcobaça - BA - CEP: 45.910-000
CNPJ nº 13.761.721/0001-66 - Tel. (073) 3293-1254

1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA**



§ 5º do Art. 90 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

caso a empresa se recuse a assinar o CONTRATO ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita à multa correspondente a 10% (dez) por cento do valor da sua proposta e valor Homologado, conforme explicitado no Art. 156, §3º, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Em tempo, informamos que o não comparecimento no endereço indicado ou solicitação formal através do e-mail contratosalcobaca@gmail.com c/c secadmalcobaca@hotmail.com, no prazo supramencionado implicará, com a convocação do próximo Licitante classificado.

Alcobaca/Ba, 30 de janeiro de 2025.

GIVALDO
MUNIZ:604
09940534

Assinado de forma
digital por GIVALDO
MUNIZ:60409940534
Dados: 2025.02.05
11:14:09 -03'00'

Givaldo Muniz
Prefeito Municipal



COMUNICADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
ALCOBAÇA - BAHIA
Praça São Bernardo s/n – Centro – CEP:45910-01
E-mail: cmealcobaca@hotmail.com



CME
Conselho Municipal de Educação

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME		
ASSUNTO: Análise para aprovação das Matrizes Curriculares referente aos Anos Letivos de 2024/2025, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Alcobaça-Ba.		
RELATORES: Adriano Casagrande, Ellen Prates Noronha, Josilene Santana, Leila Borel de Oliveira, Paulo Oliveira, Rivanda Alves, Uelton da Silva Boa Morte		
PROCESSO Nº: 002 / 2025		
PARECER CME Nº 002/2025	Colegiado: Conselho Pleno	APROVADO EM: 29/01/25

PARECER CME Nº 002/2025, DE XXDE JANEIRO DE 2025.

Aprovação e validação das Matrizes Curriculares referente a 2024 e 2025 da Creche, Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais, Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos – EJA, do Sistema Municipal de Ensino.

I – RELATÓRIO

DA SOLICITAÇÃO

Trata o presente processo de solicitação da SEME- Secretaria Municipal de Educação de Alcobaça - BA, junto ao Conselho Municipal de Educação, no sentido de expedir Parecer sobre Matriz Curricular da Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) e da Educação de Jovens e Adultos, das Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Alcobaça – BA, por meio de correspondência oficial que deram ao processo nº 002/CME/2025.

Constam nos autos do processo:

1. Ofício expedido pela SEME;
2. Matriz Curricular Educação Infantil – Creche e Educação Infantil;
3. Matriz Curricular Ensino Fundamental Anos Iniciais;
4. Matriz Curricular Ensino Fundamental Anos Finais;
5. Matriz Curricular Educação de Jovens e Adultos - EJA



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
ALCOBAÇA - BAHIA
Praça São Bernardo s/n – Centro – CEP:45910-00
E-mail: cmealcobaca@hotmail.com



II – ANÁLISE

O Conselho Municipal de Educação analisou a solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Educação de Alcobaça, para validação das Matrizes Curriculares do Sistema Municipal de Ensino de Alcobaça - BA, com vigência em 2024 e 2025 da Creche, Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais, e Educação de Jovens e Adultos / EJA, que irão nortear as Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Alcobaça – BA.

Para um atendimento ao funcionamento adequado das Unidades Escolares do município, emitimos por via deste Parecer, a apreciação e aprovação das Matrizes Curriculares das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino de Alcobaça, verificando-se que as mesmas estão fundamentadas e atendem a Legislação em vigor.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional vigente determina que os Municípios estabeleçam, em regime de colaboração, as competências e as diretrizes norteadoras dos currículos dessas etapas da educação. Sendo assim, respeitando os artigos alterados pela redação da Lei 12.769, de 04 de abril de 2013 e com a Resolução nº 04, de 13 de julho de 2010, onde define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, fica estabelecido que as Instituições de Ensino deverão respeitar a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada com suas peculiaridades locais aqui organizadas no Documento Curricular Referencial de Alcobaça – DCRA.

A partir dessas orientações expressas nas Matrizes Curriculares, a Secretaria de Educação deverá orientar as Unidades Escolares na organização do trabalho expresso em cada Projeto Político Pedagógico alinhado à sua proposta pedagógica, e que atendam as legislações vigentes, onde as instituições, respeitadas as normas legais e as dos seus Sistemas de Ensino, tem incumbências complexas e abrangentes que exigem concepções de organização do trabalho pedagógico, com distribuição da carga horária e estratégias claramente definidas para ação didática pedagógica, respeitando a BNCC- Base Nacional Comum e a Parte Diversificada.

Desta forma, cabe a Secretaria de Educação definir o programa de escolas de tempo parcial diurno (matutino e vespertino), tempo parcial noturno ou tempo integral, tendo em vista a amplitude do papel socioeducativo atribuído ao conjunto do Ensino Fundamental o que requer a organização ou gestão do trabalho pedagógico.

Este Conselho Municipal de Educação, reunindo-se extraordinariamente, por meio da maioria de seus membros titulares, conforme ata de registros das atividades, datada de 29/01/2025, procedida a análise da documentação que integra o Processo de nº 002/CME/2025, que solicita providências sobre aprovação das Matrizes Curriculares na Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais) e Educação de Jovens e Adultos (1º a 5º e do 6º ao 9º) Anos, organizadas e obedecendo a BNCC e as diretrizes do Documento Curricular Referencial de Alcobaça – DCRA e com base nos dispositivos Legais constatou que:



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
ALCOBAÇA - BAHIA
Praça São Bernardo s/n – Centro – CEP:45910-00
E-mail: cmealcobaca@hotmail.com



1 – A Matriz Curricular da Educação Infantil, está organizada em Temas Integradores, Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento e Campos de Experiências com respectiva carga horária semanal e anual, conforme a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e modalidades no âmbito da Educação Básica.

2 – A Matriz Curricular do Ensino Fundamental (anos Iniciais e anos finais) está organizada em Áreas de Conhecimento, distribuídos em Componentes Curriculares com respectiva carga horária semanal e anual, conforme a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular e a Parte Diversificada a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e modalidades no âmbito da Educação Básica.

3 - As Matrizes Curriculares dos Anos Finais do Ensino Fundamental, são compostas pelos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada de forma interdisciplinar pelos temas integradores: Projeto de Vida e Tecnologia e Inovação.

4 - A Matriz Curricular da Educação de Jovens e Adultos - EJA (1º ao 5º / 6º ao 9º) Anos, referentes a 2024 e 2025, está organizada em Áreas de Conhecimento, distribuídos em Componentes Curriculares com respectiva carga horária semanal e anual, conforme a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e modalidades no âmbito da Educação Básica e Resolução nº 3, de 15 de Junho de 2010, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima.

5 – Emanada a análise, e com base nos dispositivos legais, compreendemos que as Matrizes Curriculares encaminhadas a este Conselho, atendem o que estabelece a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017 e demais Legislações vigentes.

As escolas da Rede Municipal em funcionamento, acompanhadas pelo Conselho Municipal de Educação procederão com os devidos trâmites legais para fins de cumprimento das Matrizes Curriculares, aprovadas, que tem como legitimidade amparar o ano letivo de 2024 e terá validade até o final de 2025. Com este mesmo propósito o conselho entende e valida as adequações com as alterações nas peculiaridades locais do Sistema Municipal de Ensino, conforme o Documento Curricular Referencial de Alcobaca – DCRA.

Em face do exposto, somos de parecer favorável a reconhecer como validade para vida escolar e transferência do educando todas as matrizes curriculares existente no município em seu sistema de ensino, nos anos de 2024 e 2025: aprovação da Matriz Curricular da Creche, Educação Infantil, Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos - EJA, conforme as normas da Base Nacional Curricular Comum-BNCC e o Documento Curricular Referencial de Alcobaca – DCRA, validando o ano de 2024 e 2025, em todas as unidades



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
ALCOBAÇA - BAHIA
Praça São Bernardo s/n – Centro – CEP:45910-00
E-mail: mealcobaca@hotmail.com



escolares do Sistema Municipal de Ensino, Sede e Distritos. As matrizes aqui dispostas são as mesmas a serem utilizadas na Educação do Campo.

III - VOTO DOS RELATORES:

Por entender a importância da educação escolar na formação do cidadão, em observância a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, compreende-se que uma Lei só, não é capaz de promover alterações e, nós educadores, sabendo que pela educação é possível realizar um trabalho de conscientização, o de parecer favorável que as orientações aqui previstas, poderão ser organizadas pelas Instituições de Ensino, respeitando os norteadores comuns previstos pela Secretaria Municipal de Educação, mediante acompanhamento realizado pela Supervisão de Ensino e aprovação desse Conselho.

Considerando o exposto, somos de parecer que este Conselho:

1 – Aprove as Matrizes Curriculares da Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais e anos finais) e da Educação de Jovens e Adultos– EJA (1º a 5º / 6º a 9º) Anos, das Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Alcobaca – BA.

2 – Autorize a implantação das Matrizes aqui aprovadas a partir da data de sua publicação em Diário Oficial, em todas as Escolas que oferecem a Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais) e da Educação de Jovens e Adultos– EJA (1º a 5º / 6º a 9º) Anos, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Alcobaca - BA.

3 – Determine à Secretaria Municipal de Educação que tome as providências necessárias quanto à implantação das Matrizes junto às escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Alcobaca - BA.

4 - Solicite a Secretaria Municipal de Educação às providências necessárias quanto à organização e acompanhamento dos documentos oficiais produzidos nas Unidades Escolares da rede, sendo: Diário, Ficha de Matrícula dos alunos, Ficha Individual dos alunos, Relatórios dos alunos, Transferências, Declarações e outros pertencentes ao Setor de Escriuração Escolar. Referencial Curricular, Planos Quinzenais, Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar e outros pertencentes ao Setor Pedagógico do Sistema Municipal de Ensino.

5 - Solicita a Secretaria Municipal de Educação o acompanhamento e a fiscalização da expedição dos documentos pelas Secretarias das Escolas.

Diante disso, considerando que as matrizes curriculares apresentadas atendem à legislação supracitada, a relatoria vota favorável aprovação deste Parecer conforme documentos encaminhados em anexo que passam a vigorar na data de sua aprovação e regulamentação.

Assim, fica decido pela aprovação deste Parecer e a devida publicação no Diário Oficial do Município de Alcobaca.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
ALCOBAÇA - BAHIA
Praça São Bernardo s/n - Centro - CEP:45910-00
E-mail: cmealcobaca@hotmail.com



V – DELIBERAÇÃO DO CONSELHO PLENO

O Parecer foi aprovado por unanimidade pelos Conselheiros presentes.

Alcobaca-Bahia, 29 de janeiro de 2025.


Rita de Cássia S. de Oliveira Dias
Presidente do CME
Decreto 1042/24


Uelton da Silva Boa Morte
Conselheiro Relator


Paulo Oliveira
Conselheiro Relator


Ellen Prates Noronha
Conselheira Relatora


Rivanda Alves
Conselheira Relatora


Adriano Casagrande
Conselheiro Relator


Josilene Santana
Conselheira Relatora


Leila Borel de Oliveira
Conselheira Relatora



Prefeitura Municipal de Alcobaca-BA
Secretaria Municipal de Educação- SEME



MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE 2024/2025
ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL

DIAS LETIVOS: 200

CARGA HORÁRIA DIÁRIA: 8 HORAS

CARGA HORÁRIA ANUAL: 1.600 H

Temas Transversais	Temas Intercurriculares	DIREITOS DE APRENDIZAGENS E DESENVOLVIMENTO	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	AMBIENTES DE APRENDIZAGENS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA ANUAL
			O Eu, O Outro e O Nós	Identidade Diversidade: relações Étnicas raciais Cidadania	8H	320H
Direitos da Criança e do Adolescente Educação para o Transição Educação Ambiental Educação alimentar e nutricional Educação em Direitos Humanos Educação das Relações étnico-raciais Saúde Educação para o Consumo Educação financeira e Fiscal Ciência e Tecnologia Diversidade Cultural	Pescaria Turismo Agricultura	CONVIVER BRINCAR PARTICIPAR EXPLORAR EXPRESSAR CONHECER-SE	Corpo, Gestos e Movimentos	Corpo humano Dança Jogos Teatro	8H	320H
			Traços, Sons, Cores e Formas	Artes Música	8H	320H
			Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação	Contação de História	8H	320H
			Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações	Números e Operações Meio ambiente	8H	320H
			Carga Horária Total		40 Horas	1600 Horas

Para Os Ambientes de Aprendizagens deverão Ser Reservados 14 Horas Semanais



NOTA*

- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e o Plano Nacional de Educação (PNE), reconhecem o direito à educação integral e consideram o tempo integral como um dos seus possíveis pilares. A Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, garante a criação de matrículas em tempo integral por meio do Programa Escola em Tempo Integral do Governo federal, com carga horária igual ou superior a 7 horas diárias ou 35 horas semanais.
- Seguindo a orientação do Guia de elaboração da Política de Educação de Tempo Integral, elaborado pelo MEC, a Educação Integral e de Tempo Integral precisa ter como princípio básico “a superação da organização Curricular baseada na lógica de turno e contrato para se priorizar o turno único, visando um currículo integrado e integrador de experiências”, com isso as atividades desenvolvidas nos Ambientes de Aprendizagens, deverão ser realizadas de forma integrada aos Campos de experiências.
- O Currículo deverá ser composto, integrando e articulando os Temas Transversais com as Áreas de Conhecimento, visando à formação integral do aluno. Segundo a Base Nacional Comum Curricular os temas são: direitos da criança e do adolescente (Lei nº 8.069/199016), educação para o trânsito (Lei nº 9.503/199717), educação ambiental (Lei nº 9.795/1999, Parecer CNE/CP nº 14/2012 e Resolução CNE/CP nº 2/201218), educação alimentar e nutricional (Lei nº 11.947/200919), processo de envelhecimento, respeito e valorização do idoso (Lei nº 10.741/200320), educação em direitos humanos (Decreto nº 7.037/2009, Parecer CNE/CP nº 8/2012 e Resolução CNE/CP nº 1/201221), educação das relações étnico-raciais e ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena (Leis nº 10.639/2003 e 11.645/2008, Parecer CNE/CP nº 3/2004 e Resolução CNE/CP nº 1/200422), bem como saúde, vida familiar e social, educação para o consumo, educação financeira e fiscal, trabalho, ciência e tecnologia e diversidade cultural (Parecer CNE/CEB nº 11/2010 e Resolução CNE/CEB nº 7/201023). Na BNCC, essas temáticas são contempladas em habilidades dos componentes curriculares, cabendo aos sistemas de ensino e escolas, de acordo com suas especificidades, tratá-las de forma contextualizada.
- Os temas Intercurriculares: Pesca, Agricultura e Turismo, é parte integrante do Documento Curricular Referencial de Alcobaça – DCRA e devem ser integrados na proposta pedagógica de cada escola.
- De acordo com a Resolução CNE/CP nº 02/2017 que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica, a Educação Infantil é organizada em cinco campos de experiências, a aprendizagem e o desenvolvimento das crianças são assegurados por seis direitos de aprendizagem: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se e a prática pedagógica têm como eixos estruturantes as interações e as brincadeiras.
- De acordo com o art. 3º da Resolução CNE/CEB nº 5/2009 e com o art. 29º da Lei 9394/96, o currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.
- De acordo com a Resolução CNE/CEB nº 5/2009, a proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve obedecer a princípios éticos, políticos e estéticos e ter como objetivo assegurar à criança o acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens.



- Os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, devem ser organizados considerando as características do desenvolvimento das crianças e as especificidades dos grupos etários que constituem a etapa da Educação Infantil: Bebês de 6 meses a 1 ano e 6 meses e Crianças bem pequenas de 1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses e Crianças pequenas de 4 a 5 anos. A subdivisão conforme exposto na Portaria de matrícula da Secretaria Municipal de Educação – SEME, Nº 004/2024, dar-se-á, Bebês: Berçário I e Berçário II, Crianças bem pequenas: Maternal I, Maternal II e Maternal III e Crianças pequenas: Pré-escolar I e Pré-escolar II.
- De acordo com o art. 30º da Lei 9394/96, A Educação Infantil será oferecida em creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até 3 (três) anos de idade e Pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.
- De acordo com o art. 31º da Lei 9394/96 e Parecer CNE/CEB nº 20/2009 a avaliação dar-se-á considerando sobre tudo o visis formativo, mediante os registros descritos nos projetos desenvolvidos pela instituição, atentando se para o exercício de reflexão, revisão e auto avaliação expresso em portfólios, relatórios e álbum.
- De acordo com o art. 31º da Lei 9394/96, a jornada de atendimento à criança é de, no *mínimo*, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;
- Em consonância com a Resolução CNE/CEB nº2/2018 e com a Resolução CME nº3/2018 a organização das turmas e a respectiva matrícula leva em consideração a idade da criança em 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Alcobaca, 29 de janeiro de 2025.


CARLOS LINDEMBERG MUNIZ
Secretário Municipal de Educação
Portaria 3267/2025


RITA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA
Presidente do CME/ALCOBACA-BA
Decreto nº 1042/2024



Prefeitura Municipal de Alcobaça-BA
Secretaria Municipal de Educação- SEME

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAR 2024/2025
ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL



DIAS LETIVOS: 200

CARGA HORÁRIA DIÁRIA: 8 HORAS

CARGA HORÁRIA ANUAL: 1.600 H

TEMAS INTEGRADORES	DIREITOS DE APRENDIZAGENS	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	AMBIENTES DE APRENDIZAGENS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA ANUAL
Direitos humanos Diversidade Trânsito Saúde na Escola Educação Ambiental Educação Financeira Educação Digital Cultura Digital Educação Fiscal Pesca, Turismo e Agricultura	CONVIVER BRINCAR PARTICIPAR EXPLORAR EXPRESSAR CONHECER-SE	O Eu, O Outro e O Nós	Identidade Diversidade: relações Étnicas raciais Cidadania	8H	320H
		Corpo, Gestos e Movimentos	Corpo humano Dança Jogos Teatro	8H	320H
		Traços, Sons, Cores e Formas	Artes Música	8H	320H
		Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação	Contação de História Números e Operações Meio ambiente	8H	320H
		Espaços, Tempos, Quantidades, Relações E Transformações		8H	320H
Carga Horária Total				40 Horas	1600 Horas

Para Os Ambientes de Aprendizagens deverão Ser Reservados 14 Horas Semanais



NOTA*

- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e o Plano Nacional de Educação (PNE), reconhecem o direito à educação integral e consideram o tempo integral como um dos seus possíveis pilares. A Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, garante a criação de matrículas em tempo integral por meio do Programa Escola em Tempo Integral do Governo federal, com carga horária igual ou superior a 7 horas diárias ou 35 horas semanais.
- O Currículo deverá ser composto, integrando e articulando os Temas Transversais com as Áreas de Conhecimento, visando à formação integral do aluno. Segundo a Base Nacional Comum Curricular os temas são: direitos da criança e do adolescente (Lei nº 8.069/1990), educação para o trânsito (Lei nº 9.503/1997), educação ambiental (Lei nº 9.795/1999, Parecer CNE/CP nº 14/2012 e Resolução CNE/CP nº 2/2012), educação alimentar e nutricional (Lei nº 11.947/2009), processo de envelhecimento, respeito e valorização do idoso (Lei nº 10.741/2003), educação em direitos humanos (Decreto nº 7.037/2009, Parecer CNE/CP nº 8/2012 e Resolução CNE/CP nº 1/2012), educação das relações étnico-raciais e ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena (Leis nº 10.639/2003 e 11.645/2008, Parecer CNE/CP nº 3/2004 e Resolução CNE/CP nº 1/2004), bem como saúde, vida familiar e social, educação para o consumo, educação financeira e fiscal, trabalho, ciência e tecnologia e diversidade cultural (Parecer CNE/CEB nº 11/2010 e Resolução CNE/CEB nº 7/2010). Na BNCC, essas temáticas são contempladas em habilidades dos componentes curriculares, cabendo aos sistemas de ensino e escolas, de acordo com suas especificidades, tratá-las de forma contextualizada.
- Os temas Intercurriculares: Pesca, Agricultura e Turismo, é parte integrante do Documento Curricular Referencial de Alcobaça – DCRA e devem ser integrados na proposta pedagógica de cada escola.
- Segundo a orientação do Guia de Educação de Tempo Integral, elaborado pelo MEC, a Educação Integral e de Tempo Integral precisa ter como princípio básico “a superação da organização Curricular baseada na lógica de turno e contraturno para se priorizar o turno único, visando um currículo integrado e integrador de experiências”, com isso as atividades desenvolvidas nos Ambientes de Aprendizagens, deverão ser realizadas de forma integrada aos Campos de experiências.
- De acordo com a Resolução CNE/CP nº 02/2017 que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica, a Educação Infantil é organizada em cinco campos de experiências, a aprendizagem e o desenvolvimento das crianças são assegurados por seis direitos de aprendizagem: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se e a prática pedagógica têm como eixos estruturantes as interações e as brincadeiras. De acordo com o art. 3º da Resolução CNE/CEB nº 5/2009 e com o art. 29º da Lei 9394/96, o currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.
- De acordo com a Resolução CNE/CEB nº 5/2009, a proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve obedecer a princípios éticos, políticos e estéticos e ter como objetivo assegurar à criança o acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens.



- Os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, devem ser organizados considerando as características do desenvolvimento das crianças e as especificidades dos grupos etários que constituem a etapa da Educação Infantil: Bebês de 6 meses a 1 ano e 6 meses e Crianças bem pequenas de 1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses e Crianças pequenas de 4 a 5 anos. A subdivisão conforme exposto na Portaria de matrícula da Secretaria Municipal de Educação – SEME, Nº 004/2024, dar-se-á, Bebês: Berçário I e Berçário II, Crianças bem pequenas: Maternal I, Maternal II e Maternal III e Crianças pequenas: Pré-escolar I e Pré-escolar II.
- De acordo com o art. 30º da Lei 9394/96, A Educação Infantil será oferecida em creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até 3 (três) anos de idade e Pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.
- De acordo com o art. 31º da Lei 9394/96 e Parecer CNE/CEB nº 20/2009 a avaliação dar-se-á considerando sobre tudo o viés formativo, mediante os registros descritos nos projetos desenvolvidos pela instituição, atentando-se para o exercício de reflexão, revisão e auto avaliação expresso em portfólios, relatórios e álbum.
- De acordo com o art. 31º da Lei 9394/96, a jornada de atendimento à criança é de, no *mínimo*, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral.
- Em consonância com a Resolução CNE/CEB nº2/2018 e com a Resolução CME nº3/2018 a organização das turmas e a respectiva matrícula leva em consideração a idade da criança em 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Alcobaca, 29 de janeiro de 2025.


CARLOS LINDBERGER MUNIZ
Secretário Municipal de Educação
Portaria 3267/2025


RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA
Presidente do CME/ALCOBACA-BA
Decreto nº 1042/2024



Prefeitura Municipal de Alcobaca-BA
Secretaria Municipal de Educação- SEME



MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLAR 2024/2025
ESCOLAS DE TEMPO PARCIAL

DIAS LETIVOS: 200

CARGA HORÁRIA DIÁRIA: 4 HORAS

CARGA HORÁRIA ANUAL: 800 H

Temas Transversais	Temas Intercurriculares	DIREITOS DE APRENDIZAGENS E DESENVOLVIMENTO	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS		CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA ANUAL
			O Eu, O Outro e O Nós	Corpo, Gestos e Movimentos		
Direitos da Criança e do Adolescente Educação para o Trânsito Educação Ambiental Educação alimentar e nutricional Educação em Direitos Humanos Educação das Relações étnico-raciais Saúde Educação para o Consumo Educação financeira e Fiscal Ciência e Tecnologia Diversidade Cultural	Pescaria Turismo Agricultura	CONVIVER BRINCAR PARTICIPAR EXPLORAR EXPRESSAR CONHECER-SE	O Eu, O Outro e O Nós	Corpo, Gestos e Movimentos	4H	160H
				Traços, Sons, Cores e Formas	4H	160H
				Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação	4H	160H
Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações					4H	160H
Carga Horária Total					200 Horas	800 Horas



NOTA*

- O Currículo deverá ser composto, integrando e articulando os Temas Transversais com as Áreas de Conhecimento, visando à formação integral do aluno. Segundo a Base Nacional Comum Curricular os temas são: direitos da criança e do adolescente (Lei nº 8.069/1990/16), educação para o trânsito (Lei nº 9.503/1997/17), educação ambiental (Lei nº 9.795/1999, Parecer CNE/CP nº 14/2012 e Resolução CNE/CP nº 2/2012/18), educação alimentar e nutricional (Lei nº 11.947/2009/19), processo de envelhecimento, respeito e valorização do idoso (Lei nº 10.741/2003/20), educação em direitos humanos (Decreto nº 7.037/2009, Parecer CNE/CP nº 8/2012 e Resolução CNE/CP nº 1/2012/21), educação das relações étnico-raciais e ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena (Leis nº 10.639/2003 e 11.645/2008, Parecer CNE/CP nº 3/2004 e Resolução CNE/CP nº 1/2004/22), bem como saúde, vida familiar e social, educação para o consumo, educação financeira e fiscal, trabalho, ciência e tecnologia e diversidade cultural (Parecer CNE/CEB nº 11/2010 e Resolução CNE/CEB nº 7/2010/23). Na BNCC, essas temáticas são contempladas em habilidades dos componentes curriculares, cabendo aos sistemas de ensino e escolas, de acordo com suas especificidades, tratá-las de forma contextualizada.
- Os temas Intercurriculares: Pesca, Agricultura e Turismo, é parte integrante do Documento Curricular Referencial de Alcobaça – DCRA e devem ser integrados na proposta pedagógica de cada escola.
- De acordo com a Resolução CNE/CP nº 02/2017 que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica, a Educação Infantil é organizada em cinco campos de experiências, a aprendizagem e o desenvolvimento das crianças são assegurados por seis direitos de aprendizagem: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se e a prática pedagógica tem como eixos estruturantes as interações e as brincadeiras.
- De acordo com o art. 3º da Resolução CNE/CEB nº 5/2009 e com o art. 29º da Lei 9394/96, o currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.
- De acordo com a Resolução CNE/CEB nº 5/2009, a proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve obedecer a princípios éticos, políticos e estéticos e ter como objetivo assegurar à criança o acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens.
- Os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, devem ser organizados considerando as características do desenvolvimento das crianças e as especificidades dos grupos etários que constituem a etapa da Educação Infantil: Bebês de 6 meses a 1 ano e 6 meses e Crianças bem pequenas de 1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses e Crianças pequenas de 4 a 5 anos. A subdivisão conforme exposto na Portaria de matrícula da Secretaria Municipal de Educação – SEME, Nº 004/2024, dar-se-á, Bebês: Berçário I e Berçário II, Crianças bem pequenas: Maternal I, Maternal II e Maternal III e Crianças pequenas: Pré-escolar I e Pré-escolar II.
- De acordo com o art. 30º da Lei 9394/96, A Educação Infantil será oferecida em creches para crianças de até 3 anos e 11 meses e Pré-Escolas, para as crianças com idades de 4 e 5 anos.



- De acordo com o art. 31º da Lei 9394/96 e Parecer CNE/CEB nº 20/2009 a avaliação dar-se a considerando sobretudo o viés formativo, mediante os registros descritos nos projetos desenvolvidos pela instituição, atentando-se para o exercício de reflexão, revisão e autoavaliação expresso em portfólios, relatórios e álbum.
- De acordo com o art. 31º da Lei 9394/96, a jornada de atendimento à criança é de, no *mínimo*, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;
- Em consonância com a Resolução CNE/CEB nº 2/2018 e com a Resolução CME nº 3/2018 a organização das turmas e a respectiva matrícula leva em consideração a idade da criança em 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Alcobaça, 29 de janeiro de 2025.


CARLOS LINDEMBERG MUNIZ
Secretário Municipal de Educação
Portaria 3267/2025


RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA
Presidente do CME/ALCOBAÇA-BA
Decreto nº 1042/2024



Prefeitura Municipal de Alcobaca-BA
Secretaria Municipal De Educação - SEME



MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL 2024/2025 - ANOS INICIAIS
TEMPO PARCIAL

Dias letivos: 200	Número de Semanas: 40	Divisão do ano letivo: Trimestral	Nº de horas por dia: 4h	Tempo atribuído a cada aula: 60m	Dias Semanais: 05
-------------------	-----------------------	-----------------------------------	-------------------------	----------------------------------	-------------------

TEMAS TRANSVERSAIS	TEMAS INTERCURRICULARES	ÁREA DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	Ciclo I					Ciclo II						
				1º ANO		2º ANO		3º ANO		4º ANO		5º ANO			
				Nº de aulas Semanais	Carga horária Anual	Nº de aulas Semanais	Carga horária Anual	Nº de aulas Semanais	Carga horária Anual	Nº de aulas Semanais	Carga horária Anual	Nº de aulas Semanais	Carga horária Anual		
Direitos da Criança e do Adolescente Educação para o Trânsito Educação Ambiental Educação alimentar e nutricional Educação em Direitos Humanos Educação das Relações étnico-raciais Saúde Educação para o Consumo Educação financeira e Fiscal Ciência e Tecnologia Diversidade Cultural	Pesca Agricultura Turismo	LINGUAGEM	LÍNGUA PORTUGUESA	6	240	6	240	6	240	6	240	6	240		
			ARTE	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40		
		MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO FÍSICA	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40		
			MATEMÁTICA	5	200	5	200	5	200	5	200	5	200		
		CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80		
			GEOGRAFIA	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80		
		CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80		
			ENSINO RELIGIOSO	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40		
		TOTAL				20	800	20	800	20	800	20	800	20	800



NOTA:

- ✓ A definição do currículo é de competência do Sistema de Ensino com base nos documentos oficiais LDBN 9394/96, PNE n. 10.172/001, Pareceres do CNE e das Orientações Gerais para as Áreas de Conhecimento de nove anos - MEC/SEB.
- ✓ Os conteúdos referentes à Cultura Afro-Brasileira e Indígena serão ministrados no âmbito de todo currículo escolar, em especial nos componentes curriculares de História, Arte e Língua Portuguesa (Lei n. 11.645/2008).
- ✓ O currículo deverá ser composto, integrando e articulando os Temas Transversais com as Áreas de Conhecimento, visando à formação integral do aluno, que de acordo com a Base Nacional Comum Curricular são: direitos da criança e do adolescente (Lei nº 8.069/199016), educação para o trânsito (Lei nº 9.503/199717), educação ambiental (Lei nº 9.795/1999, Parecer CNE/CP nº 14/2012 e Resolução CNE/CP nº 2/201218), educação alimentar e nutricional (Lei nº 11.947/200919), processo de envelhecimento, respeito e valorização do idoso (Lei nº 10.741/200320), educação em direitos humanos (Decreto nº 7.037/2009, Parecer CNE/CP nº 8/2012 e Resolução CNE/CP nº 1/201221), educação das relações étnico-raciais e ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena (Leis nº 10.639/2003 e 11.645/2008, Parecer CNE/CP nº 3/2004 e Resolução CNE/CP nº 1/200422), bem como saúde, vida familiar e social, educação para o consumo, educação financeira e fiscal, trabalho, ciência e tecnologia e diversidade cultural (Parecer CNE/CEB nº 11/2010 e Resolução CNE/CEB nº 7/201023). Na BNCC, essas temáticas são contempladas em habilidades dos componentes curriculares, cabendo aos sistemas de ensino e escolas, de acordo com suas especificidades, tratá-las de forma contextualizada.
- ✓ Os temas Intercurriculares: **Pesca, Agricultura e Turismo**, é parte integrante do Documento Curricular Referencial de Alcobaça – DCRM e devem ser integrados na proposta pedagógica de cada escola.
- ✓ O Ensino Religioso é facultativo para o aluno e será desenvolvido conforme Artigo 1º da Lei 9.475/97, regulamentado pela Resolução CEB nº 02 de 07/04/98, Resolução CNE/CEB nº. 7 de 14/12/2010, Resolução nº. 4 de 13/07/2010 e Resolução CNE/CP nº 02, de 22/12/2017.
- ✓ A Educação Física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório do Ensino Fundamental, sendo sua prática facultativa aos educandos que cumpram jornada de trabalho igual ou superior a seis horas, maior de trinta anos de idade e que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física conforme art. 26, § 3º, incisos I, II, III, IV, V, da LDB 9394/96.

Alcobaça, 29 de janeiro de 2025.


CARLOS LINDEMBERG MUNIZ
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
PORTARIA: 3267/2025

CARLOS LINDEMBERG MUNIZ
Secretário Municipal de Educação
Portaria 3267/2025


RITA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA
Presidente do CME/ALCOBAÇA-BA
Decreto nº 1042/2024



Prefeitura Municipal de Alcobaca-BA
Secretaria Municipal De Educação - SEME



MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS - 5º ANO
ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

Total de horas Semanais: 45 horas	Horas para os Componente Curricular: 22 horas	Horas para ambientes de aprendizagens: 14 horas	Tempo Semanal para almoço e lanche: 9 horas	Tempo atribuído a cada aula: 1 hora
Total de horas diárias: 10 horas		Tempo diário para almoço: Uma hora e trinta minutos	Tempo diário para lanche: Matutino: 20 minutos Vespertino: 20 minutos	

TEMAS INTEGRADORES	Área do Conhecimento	Componente Curricular		Nº de aulas semanais	Carga horária anual	
		Língua Portuguesa	Arte			
Direitos humanos Diversidade: Educação étnico racial Trânsito Saúde na Escola Educação Ambiental Educação Financeira Cultura Digital Educação Fiscal Pesca, Turismo e Agricultura	Linguagem	Educação Física	Arte	6	240	
	Matemática	Matemática		2	80	
	Ciências da Natureza	Ciências		1	40	
		Geografia		6	240	
		História		1	40	
		Ensino Religioso		2	80	
				2	80	
				1	40	
		TOTAL			22 horas	880 horas
		Eixo Temático	Ambientes de Aprendizagens	Carga Horária Semanal	Carga horária anual	
	Linguagens	Inglês Libras Leitura e Escrita Esportes Arte Visuais	14 Horas	560 Horas		
	Ciências da Natureza	Meio Ambiente (Horta)				
	Ciências Humanas	Identidade e Pluralidade Cultural				
	Matemática	Cálculos e Jogos Matemáticos				



NOTA:

- ✓ A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e o Plano Nacional de Educação (PNE), reconhecem o direito à educação integral e consideram o tempo integral como um dos seus possíveis pilares. A Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, garante a criação de matrículas em tempo integral por meio do Programa Escola em Tempo Integral do Governo federal, com carga horária igual ou superior a 7 horas diárias ou 35 horas semanais.
- ✓ Seguindo a orientação do Guia de elaboração da Política de Educação de Tempo Integral, elaborado pelo MEC, a Educação Integral e de Tempo Integral precisa ter como princípio básico “a superação da organização Curricular baseada na lógica de turno e contraturno para se priorizar o turno único, visando um currículo integrado e integrador de experiências”, com isso as atividades desenvolvidas nos Ambientes de Aprendizagens, deverão ser realizadas de forma integrada aos Campos de experiências.
- ✓ O Currículo deverá ser composto, articulando os Temas Transversais com as Áreas de Conhecimento, visando a formação integral do aluno. Segundo a Base Nacional Comum Curricular os temas são: direitos da criança e do adolescente (Lei nº 8.069/199016), educação para o trânsito (Lei nº 9.503/199717), educação ambiental (Lei nº 9.795/1999, Parecer CNE/CP nº 14/2012 e Resolução CNE/CP nº 2/201218), educação alimentar e nutricional (Lei nº 11.947/200919), processo de envelhecimento, respeito e valorização do idoso (Lei nº 10.741/200320), educação em direitos humanos (Decreto nº 7.037/2009, Parecer CNE/CP nº 8/2012 e Resolução CNE/CP nº 1/201221), educação das relações étnico-raciais e ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena (Leis nº 10.639/2003 e 11.645/2008, Parecer CNE/CP nº 3/2004 e Resolução CNE/CP nº 1/200422), bem como saúde, vida familiar e social, educação para o consumo, educação financeira e fiscal, trabalho, ciência e tecnologia e diversidade cultural (Parecer CNE/CEB nº 11/2010 e Resolução CNE/CEB nº 7/201023). Na BNCC, essas temáticas são contempladas em habilidades dos componentes curriculares, cabendo aos sistemas de ensino e escolas, de acordo com suas especificidades, tratá-las de forma contextualizada.
- ✓ Os temas Intercurriculares: Pesca, Agricultura e Turismo, é parte integrante do Documento Curricular Referencial de Alcobaça – DCRA e devem ser integrados na proposta pedagógica de cada escola.
- ✓ O Ensino Religioso, de matrícula facultativa para o aluno, será desenvolvido conforme Artigo 1º da Lei 9.475/97, regulamentado pela Resolução CEB nº 02 de 07/04/98, Resolução CNE/CEB nº 7 de 14/12/2010, Resolução nº 4 de 13/07/2010 e Resolução CNE/CP nº 02, de 22/12/2017.
- ✓ A Educação Física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório do Ensino Fundamental, sendo sua prática facultativa aos educandos que cumpram jornada de trabalho igual ou superior a seis horas, maior de trinta anos de idade e que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física conforme art. 26, § 3º, incisos I, II, III, IV, VI, da LDB 9394/96.

Alcobaça, 29 de janeiro de 2025.


CARLOS LINDBERBERG MUNIZ
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 805/2021


RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA
Presidente do CME/ALCOBACA-BA
Decreto nº 1042/2024



Prefeitura Municipal de Alcobaca-BA
Secretaria Municipal de Educação - SEME



MATRIZ CURRICULAR DO 6º AO 9º ANO 2024/2025 – ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS

Dias letivos: 200	Número de Semanas: 40	Número de Aulas Semanais: 25	Tempo atribuído a cada hora aula: 50 minutos	Divisão do ano letivo: Trimestral
-------------------	-----------------------	------------------------------	--	-----------------------------------

TEMAS TRANSVERSAIS	TEMAS INTERCURRICULARES	ÁREA DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES		6º ANO		7º ANO		8º ANO		9º ANO	
			LÍNGUA PORTUGUESA	LÍNGUA INGLESA	Nº de aulas semanais	Total de aulas anual	Nº de aulas semanais	Total de aulas anual	Nº de aulas semanais	Total de aulas anual	Nº de aulas semanais	Total de aulas anual
Direitos da Criança e do Adolescente Educação para o Trânsito Educação Ambiental Educação alimentar e nutricional Educação em Direitos Humanos Educação das Relações étnico-raciais Saúde Educação para o Consumo Educação financeira e Fiscal Ciência e Tecnologia Diversidade Cultural	Pescaria Agricultura, Turismo	LINGUAGEM	LÍNGUA PORTUGUESA		5	200	5	200	5	200	5	200
			ARTE		2	80	2	80	2	80	2	80
			EDUCAÇÃO FÍSICA		2	80	2	80	2	80	2	80
			LÍNGUA INGLESA		2	80	2	80	2	80	2	80
			MATEMÁTICA		4	160	4	160	4	160	4	160
			CIÊNCIAS DA NATUREZA		3	120	3	120	3	120	3	120
			CIÊNCIAS HUMANAS		3	120	3	120	2	80	2	80
			HISTÓRIA		2	80	2	80	3	120	2	80
			ENSINO RELIGIOSO		2	80	2	80	2	80	2	80
			SUBTOTAL		25	1000	25	1000	25	1000	25	1000



NOTA:

- ✓ A definição do currículo é de competência do Sistema de Ensino com base nos documentos oficiais LDBN 9394/96, PNE n. 10.172/001, Pareceres do CNE e das Orientações Gerais para as Áreas de Conhecimento de nove anos - MEC/SEB.
- ✓ Os conteúdos referentes à Cultura Afro-Brasileira e Indígena serão ministrados no âmbito de todo currículo escolar, em especial nos componentes curriculares de História, Arte e Língua Portuguesa (Lei n. 11.645/2008).
- ✓ O Currículo deverá ser composto, integrando e articulando os Temas Transversais com as Áreas de Conhecimento, visando à formação integral do aluno, que de acordo com a Base Nacional Comum Curricular são: direitos da criança e do adolescente (Lei n° 8.069/1990), educação para o trânsito (Lei n° 9.503/1997), educação ambiental (Lei n° 9.795/1999, Parecer CNE/CP n° 14/2012 e Resolução CNE/CP n° 2/201218), educação alimentar e nutricional (Lei n° 11.947/200919), processo de envelhecimento, respeito e valorização do idoso (Lei n° 10.741/200320), educação em direitos humanos (Decreto n° 7.037/2009, Parecer CNE/CP n° 8/2012 e Resolução CNE/CP n° 1/201221), educação das relações étnico-raciais e ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena (Leis n° 10.639/2003 e 11.645/2008, Parecer CNE/CP n° 3/2004 e Resolução CNE/CP n° 1/200422), bem como saúde, vida familiar e social, educação para o consumo, educação financeira e fiscal, trabalho, ciência e tecnologia e diversidade cultural (Parecer CNE/CEB n° 11/2010 e Resolução CNE/CEB n° 7/201023). Na BNCC, essas temáticas são contempladas em habilidades dos componentes curriculares, cabendo aos sistemas de ensino e escolas, de acordo com suas especificidades, tratá-las de forma contextualizada.
- ✓ Os temas Intercurriculares: **Pesca, Agricultura e Turismo**, é parte integrante do Documento Curricular Referencial de Alcobaca – DCRA e devem ser integrados na proposta pedagógica de cada escola.
- ✓ O Ensino Religioso é facultativo para o aluno e será desenvolvido conforme Artigo 1º da Lei 9.475/97, regulamentado pela Resolução CEB n° 02 de 07/04/98, Resolução CNE/CEB n° 7 de 14/12/2010, Resolução n.º 4 de 13/07/2010 e Resolução CNE/CP n° 02, de 22/12/2017.
- ✓ A Educação Física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório do Ensino Fundamental, sendo sua prática facultativa aos educandos que cumpram jornada de trabalho igual ou superior a seis horas, maior de trinta anos de idade e que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física conforme art. 26, § 3º, incisos I, II, III, IV, VI, da LDB 9394/96.

Alcobaca, 29 de janeiro de 2025.


CARLOS LINDEMBERG MUNIZ
Secretário Municipal de Educação
Portaria 3267/2025


RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA
Presidente do CME/ALCOBAÇA-BA
Decreto n° 1042/2024



Prefeitura Municipal de Alcobaca-BA
Secretaria Municipal De Educação - SEME



MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS EJA 2024/2025 - ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS
SEGMENTO I

Dias letivos: 200	Número de Semanas: 40	Divisão do ano letivo: Trimestral	Nº de horas por dia: 3h	Tempo atribuído a cada aula: 1h	Dias Semanais: 05
-------------------	-----------------------	--------------------------------------	-------------------------	---------------------------------	-------------------

TEMAS TRANSVERSAIS	TEMAS INTERCURRICULARES	ÁREA DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	EIXO 1		EIXO 2		EIXO 3	
				1º ANO	2º/3º ANO	4º/5º ANO			
Direitos da Criança e do Adolescente Educação para o Trânsito Educação Ambiental Educação alimentar e nutricional Educação em Direitos Humanos Educação das Relações étnico-raciais Saúde Educação para o Consumo Educação financeira e Fiscal Ciência e Tecnologia Diversidade Cultural	PESCA AGRICULTURA TURISMO	LINGUAGEM	LÍNGUA PORTUGUESA	Nº de aulas Semanais	Total de aulas anual	Nº de aulas Semanais	Total de aulas anual	Nº de aulas Semanais	Total de aulas anual
			5	200	5	200	5	200	
			ARTE	1	40	1	40	1	40
			EDUCAÇÃO FÍSICA	1	40	1	40	1	40
			MATEMÁTICA	4	160	3	160	3	160
			CIÊNCIAS DA NATUREZA	1	40	1	40	1	40
			CIÊNCIAS HUMANAS	1	40	1	40	1	40
			HISTÓRIA	1	40	1	40	1	40
			ENSINO RELIGIOSO	1	40	1	40	1	40
			SUBTOTAL				15	600	15



NOTA:

- ✓ A definição das Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos (EJA), foi estabelecida pelo Parecer CNE/CNB nº 23/2008.
- ✓ Os conteúdos referentes à Cultura Afro-Brasileira e Indígena serão ministrados no âmbito de todo currículo escolar, em especial nos componentes curriculares de História, Arte e Língua Portuguesa (Lei n. 11.645/2008).
- ✓ O Currículo deverá ser composto, integrando e articulando os Temas Transversais com as Áreas de Conhecimento, visando à formação integral do aluno, que de acordo com a Base Nacional Comum Curricular são: direitos da criança e do adolescente (Lei nº 8.069/1990), educação para o trânsito (Lei nº 9.503/1997), educação ambiental (Lei nº 9.795/1999, Parecer CNE/CP nº 14/2012 e Resolução CNE/CP nº 2/2012), educação alimentar e nutricional (Lei nº 11.947/2009), processo de envelhecimento, respeito e valorização do idoso (Lei nº 10.741/2003), educação em direitos humanos (Decreto nº 7.037/2009, Parecer CNE/CP nº 8/2012 e Resolução CNE/CP nº 1/2012), educação das relações étnico-raciais e ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena (Leis nº 10.639/2003 e 11.645/2008, Parecer CNE/CP nº 3/2004 e Resolução CNE/CP nº 1/2004), bem como saúde, vida familiar e social, educação para o consumo, educação financeira e fiscal, trabalho, ciência e tecnologia e diversidade cultural (Parecer CNE/CEB nº 11/2010 e Resolução CNE/CEB nº 7/2010). Na BNCC, essas temáticas são contempladas em habilidades dos componentes curriculares, cabendo aos sistemas de ensino e escolas, de acordo com suas especificidades, tratá-las de forma contextualizada.
- ✓ Os temas Intercurriculares: Pesca, Agricultura e Turismo, é parte integrante do Documento Curricular Referencial de Alcobaça – DCRA e devem ser integrados na proposta pedagógica de cada escola.
- ✓ O Ensino Religioso é facultativo para o aluno e será desenvolvido conforme Artigo 1º da Lei 9.475/97, regulamentado pela Resolução CEB nº 02 de 07/04/98, Resolução CNE/CEB nº 7 de 14/12/2010, Resolução nº 4 de 13/07/2010 e Resolução CNE/CP nº 02, de 22/12/2017.
- ✓ A Educação Física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório do Ensino Fundamental, sendo sua prática facultativa aos educandos que cumprem jornada de trabalho igual ou superior a seis horas; maior de trinta anos de idade e que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física conforme art. 26, § 3º, incisos I, II, III, IV, V, VI, da LDB 9394/96.
- ✓ O Ensino fundamental nos Anos Iniciais, na modalidade da **Educação de Pessoas Jovens, Adultos e Idosos (EPJAI)**, terá a duração a critério dos Sistemas de Ensino, como expõe a Resolução Nº 3, de 15 de junho de 2010 no art. 4º, no Inciso I. A saber: Art. 4º Quanto à duração dos cursos presenciais de EJA, mantêm-se a formulação do Parecer CNE/CEB nº 29/2006, acrescentando o total de horas a serem cumpridas, independentemente da forma de organização curricular: I - para os anos iniciais do Ensino Fundamental, a duração deve ficar a critério dos sistemas de ensino.

Alcobaça, 29 de janeiro de 2025


CARLOS LINDEMBERG MUNIZ
Secretário Municipal de Educação
Portaria 3267/2025


RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA
Presidente do CME/ALCOBAÇA-BA
Decreto nº 1042/2024



Prefeitura Municipal de Alcobaça-BA
Secretaria Municipal De Educação - SEME



MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA – ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS
SEGMENTO II

Dias letivos: 200	Número de Semanas: 40	Número de Aulas Semanais: 25	Tempo atribuído a cada hora aula: 50 minutos	Divisão do ano letivo: Trimestral	Início da aula: 18:30h Término da aula: 22h
-------------------	-----------------------	------------------------------	--	-----------------------------------	--

TEMAS TRANSVERSAIS	TEMAS INTERCURRECULARES	BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR		Eixo 4 6º / 7º ANO		Eixo 4 8º / 9º ANO			
		ÁREA DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	Nº de aulas Semanais	Total de aulas anual	Nº de aulas semanais	Total de aulas anual		
Direitos da Criança e do Adolescente Educação para o Trânsito Educação Ambiental Educação alimentar e nutricional Educação em Direitos Humanos Educação das Relações étnico-raciais Saúde Educação para o Consumo Educação financeira e Fiscal Ciência e Tecnologia Diversidade Cultural	Pesca Agricultura Turismo	LÍNGUA PORTUGUESA	LÍNGUA PORTUGUESA	5	200	5	200		
			LINGUAGEM	ARTE	2	80	2	80	
				EDUCAÇÃO FÍSICA	2	80	2	80	
			MATEMÁTICA	LÍNGUA INGLESA	2	80	2	80	
				MATEMÁTICA	4	160	4	160	
			CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	3	120	3	120	
				HUMANAS	3	120	2	80	
			ENSINO RELIGIOSO	HISTÓRIA	2	80	3	120	
				ENSINO RELIGIOSO	2	80	2	80	
			SUBTOTAL			25	1000	25	1000



NOTA:

- ✓ A definição do currículo é de competência do Sistema de Ensino com base nos documentos oficiais LDBN 9394/96, PNE n. 10.172/001, Pareceres do CNE e das Orientações Gerais para as Áreas de Conhecimento de nove anos - MEC/SEB.
- ✓ Os conteúdos referentes à Cultura Afro-Brasileira e Indígena serão ministrados no âmbito de todo currículo escolar, em especial nos componentes curriculares de História, Arte e Língua Portuguesa (Lei n. 11.645/2008).
- ✓ O currículo deverá ser composto, integrando e articulando os Temas Transversais com as Áreas de Conhecimento, visando à formação integral do aluno, que de acordo com a Base Nacional Comum Curricular são: direitos da criança e do adolescente (Lei nº 8.069/199016), educação para o trânsito (Lei nº 9.503/199717), educação ambiental (Lei nº 9.795/1999, Parecer CNE/CP nº 14/2012 e Resolução CNE/CP nº 2/201218), educação alimentar e nutricional (Lei nº 11.947/200919), processo de envelhecimento, respeito e valorização do idoso (Lei nº 10.741/200320), educação em direitos humanos (Decreto nº 7.037/2009, Parecer CNE/CP nº 8/2012 e Resolução CNE/CP nº 1/201221), educação das relações étnico-raciais e ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena (Leis nº 10.639/2003 e 11.645/2008, Parecer CNE/CP nº 3/2004 e Resolução CNE/CP nº 1/200422), bem como saúde, vida familiar e social, educação para o consumo, educação financeira e fiscal, trabalho, ciência e tecnologia e diversidade cultural (Parecer CNE/CEB nº 11/2010 e Resolução CNE/CEB nº 7/201023). Na BNCC, essas temáticas são contempladas em habilidades dos componentes curriculares, cabendo aos sistemas de ensino e escolas, de acordo com suas especificidades, tratá-las de forma contextualizada.
- ✓ Os temas Intercurriculares: Pesca, Agricultura e Turismo, é parte integrante do Documento Referencial Curricular Municipal – DCRM e devem ser integrados na proposta pedagógica de cada escola.
- ✓ O Ensino Religioso é facultativo para o aluno e será desenvolvido conforme Artigo 1º da Lei 9.475/97, regulamentado pela Resolução CEB nº 02 de 07/04/98, Resolução CNE/CEB nº 7 de 14/12/2010, Resolução nº. 4 de 13/07/2010 e Resolução CNE/CP nº 02, de 22/12/2017.
- ✓ A Educação Física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório do Ensino Fundamental, sendo sua prática facultativa aos educandos que cumprem jornada de trabalho igual ou superior a seis horas, maior de trinta anos de idade e que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física conforme art. 26, § 3º, incisos I, II, III, IV, VI, da LDB 9394/96.
- ✓ O Ensino fundamental nos anos finais, na modalidade da **Educação de Jovens e Adultos (EJA)**, terá a duração mínima de 1.600 horas, como expõe a Resolução Nº 3, de 15 de junho de 2010 no art. 4º, no Inciso II. A saber: Art. 4º Quanto à duração dos cursos presenciais de EJA, mantêm-se a formulação do Parecer CNE/CEB nº 29/2006, acrescentando o total de horas a serem cumpridas, independentemente da forma de organização curricular: II - para os anos finais do Ensino Fundamental, a duração mínima deve ser de 1.600 (mil e seiscentas) horas.

Alcobaca, 27 de janeiro de 2022

CARLOS LINS FERREIRG MUNIZ

Secretário Municipal de Educação

Portaria 3267/2025

RITA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA

Presidente do CME/ALCOBAÇA-BA

Decreto nº 1042/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
ALCOBAÇA - BAHIA
Praça São Bernardo s/n – Centro – CEP:45910-00
E-mail: cmealcobaca@hotmail.com



Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME		
ASSUNTO: Resolução das Matrizes Curriculares referentes aos anos 2024/2025, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Alcobaca-Ba.		
PROCESSO Nº: 002 / 2025		
RESOLUÇÃO CME Nº 002/2025	Colegiado: Conselho Pleno	APROVADO EM: 29/01/25

RESOLUÇÃO CME Nº 002/2025, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre as Matrizes Curriculares das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Alcobaca, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013, que estabelece Diretrizes e Bases da Educação Nacional, conferindo aos Sistemas de Ensino competência para organização e elaboração da Matriz Curricular adequadas às características regionais e locais, desde que preservada a Base Nacional Curricular Comum - BNCC;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Alcobaca, para validação das Matrizes Curriculares do Sistema Municipal de Ensino de Alcobaca - BA, para o ano de 2024 e 2025, nas Etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais, Educação de Jovens e Adultos – EJA, em atendimento ao funcionamento adequado das Unidades Escolares do município;

CONSIDERANDO o artigo 58 da LDB que define a educação especial como uma modalidade de ensino escolar que deve ser oferecida, preferencialmente, na rede regular de ensino.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
ALCOBAÇA - BAHIA
Praça São Bernardo s/n – Centro – CEP:45910-00
E-mail: cmealcobaca@hotmail.com



CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394, de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), define a Educação de Jovens e Adultos - EJA como uma modalidade de ensino, tendo como objetivo oportunizar a formação escolar para aqueles que não tiveram acesso ao ensino fundamental ou médio nas idades apropriadas por motivos diversos;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular e o Documento Curricular Referencial de Alcobaça – DCRA que define as bases do trabalho pedagógico para todo Sistema Municipal de Ensino do município de Alcobaça-Ba;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 11.645, de março de 2008, que altera a Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir no currículo oficial do Sistema de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena";

CONSIDERANDO o inciso V, do artigo 67, da Lei Federal nº 9.394/96 que destaca o período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluídos na carga de trabalho do professor;

CONSIDERANDO o disposto no § 4.º do Art. 2.º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que dispõe sobre a composição da jornada de trabalho do professor, definindo o limite máximo de dois terços da carga horária para o desempenho de atividades de interação com os educandos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, com artigos alterados pela redação da Lei 12.769, de 04 de abril de 2013 e com a Resolução nº 04, de 13 de julho de 2010, a qual define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, estabelecem que as Instituições de Ensino deverão respeitar a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada com suas peculiaridades locais organizada no Documento Curricular Referencial de Alcobaça - DCRA.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
ALCOBAÇA - BAHIA
Praça São Bernardo s/n – Centro – CEP:45910-00
E-mail: cmecalcobaca@hotmail.com



Art. 1º - A presente Resolução define as Matrizes Curriculares que serão referência e adotadas pelas escolas do Sistema Municipal de Ensino, para as turmas da Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais e a Modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA (1º ao 5º / 6º ao 9º) Anos, nos anos em 2024 e 2025.

Parágrafo Único. Entende-se por Matriz Curricular a organização dos componentes curriculares e da carga horária, distribuídos em horas-aula.

Art. 2º - As Matrizes Curriculares nas escolas do Sistema Municipal de Ensino do município de Alcobaca/BA serão organizadas na seguinte conformidade:

- I – Educação Infantil – Pré-Escolar em Tempo Parcial.
- II – Educação Infantil – Creche e Pré-Escolar em Tempo Integral.
- III - Anos Iniciais do Ensino Fundamental, que corresponde ao ensino do 1º ao 5º ano em Tempo Parcial.
- IV - Anos Iniciais do Ensino Fundamental, que corresponde ao ensino do 5º ano em Tempo Integral.
- V – Anos Finais do Ensino Fundamental, que corresponde ao ensino do 6º ao 9º ano Tempo Parcial.
- VI – Modalidade Educação de Jovens e Adultos que corresponde ao ensino dos Anos Iniciais Eixo I, II e III (1º, 2º e 3º / 4º e 5º) Anos e eixo IV e V, que correspondem aos Anos Finais (6º e 7º / 8º e 9º) Anos.

CAPÍTULO II

EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 3º - As Matrizes Curriculares da Educação Infantil, foi organizada com base nos seguintes documentos:

- I – Diretrizes Curriculares da Educação Infantil;
- II – Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- III – Documento Curricular Referencial de Alcobaca – DCRA;
- IV - Proposta Pedagógica Curricular do Sistema Municipal de Ensino de Alcobaca;

Art. 4º - A Educação Infantil está organizada por Campos de Experiências. Estes Campos se constituem num arranjo curricular que acolhe as experiências e as situações concretas da vida



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
ALCOBAÇA - BAHIA
Praça São Bernardo s/n – Centro – CEP:45910-00
E-mail: cmealcobaca@hotmail.com



cotidiana das crianças e seus saberes, entrelaçados em Competências e Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento.

I – O primeiro Campo de Experiência trabalha “O Eu, o Outro e o Nós”, no qual devem ser alocadas as noções de identidade.

II – Corpo, gestos e movimentos, se refere às habilidades do corpo, possibilitando a descoberta e possibilidades dos limites corporais, como espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

III – Traços, sons, cores e formas, abordam as “Cores, os Sons e as Imagens”, incluindo linguagens variadas como a musical, a visual, a cenográfica entre outras.

IV - Escuta, fala, pensamento e imaginação tratam da “Oralidade e Escrita”, com o estímulo ao desenvolvimento das linguagens oral e escrita, enfatizando o diálogo entre os pequenos.

V – Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações, propõe a exploração e a interação com o mundo exterior, objetos e pessoas como forma de enriquecer o repertório de conhecimento das crianças.

Art. 5º - A organização curricular das escolas municipais que oferecem a Educação Infantil se desenvolverá em no mínimo 200 dias letivos, com carga horária composta de 20 (vinte) horas aulas semanais, em tempo parcial ou o no mínimo de 40 (quarenta) horas semanais em tempo integral, totalizando 800 horas aulas anuais em tempo parcial, ou o mínimo de 1.600 horas em tempo integral.

Parágrafo único – Por dia de efetivo trabalho escolar entende-se o período em tempo parcial de 4 (quatro) horas diárias ou em tempo integral de no mínimo de 08h30 (oito horas e trinta minutos) diárias de atividades pedagógicas que envolvam simultaneamente os professores e alunos.

CAPÍTULO III

ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 6º - A matriz curricular do Ensino Fundamental Anos Iniciais, está organizada com base nos seguintes documentos:

- I – Base Comum Curricular – BNCC;
- II – Documento Curricular Referencial de Alcobaca – DCRA;
- III – Proposta Pedagógica Curricular do Sistema Municipal de Ensino de Alcobaca;

Art. 7º - A matriz curricular dos Anos Iniciais, apresenta em sua Base Comum Curricular os componentes curriculares, em sua estrutura organizados em áreas de conhecimento:



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
ALCOBAÇA - BAHIA
Praça São Bernardo s/n – Centro – CEP:45910-00
E-mail: cmealcobaca@hotmail.com



CME
Conselho Municipal de Educação

I – Área de Linguagem:

Componentes Curriculares: Língua Portuguesa, Arte e Educação Física.

II – Área de Matemática:

Componente Curricular: Matemática.

III – Área de Ciências da Natureza:

Componente Curricular: Ciências.

IV – Área de Ciências Humanas:

Componentes Curriculares: História e Geografia.

V – Área de Ensino Religioso:

Componente Curricular: Ensino Religioso

Art. 8º - A organização curricular das escolas municipais que oferecem os Anos Iniciais, nos turnos diurno, compõem uma carga horária de:

I – Carga horária por aula: 60min

II – Carga horária semanal: 20

III – Dias por semana: 05

IV – Número de semanas: 40

V – Dias letivos: 200 dias

VI – Carga horária anual: 800

Art. 9º - As aulas dos componentes curriculares de Educação Física e Arte, devem ser ministradas pelo professor regente da sala em horário regular de funcionamento da classe.

Art. 10º Os conteúdos decorrentes da Lei Federal nº 11.645/08 que inclui no currículo oficial a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”, da Lei Federal nº 11.525/07 que inclui o conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes no currículo do Ensino Fundamental devem ser trabalhados como TEMAS TRANSVERSAIS em todos os componentes curriculares da matriz curricular, em especial nas áreas de Arte e História, bem como no componente do Ensino Religioso.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
ALCOBACA - BAHIA
Praça São Bernardo s/n – Centro – CEP:45910-00
E-mail: cmealcobaca@hotmail.com



CAPÍTULO IV

ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art.11º - A matriz curricular dos Anos Finais do Ensino Fundamental do turno diurno é composta pelos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, em sua estrutura organizados em áreas de conhecimento:

I – Área de Linguagem:

Componentes Curriculares: Língua Portuguesa, Arte, Língua Inglesa e Educação Física.

II – Área de Matemática:

Componente Curricular: Matemática

III – Área e Ciências da Natureza:

Componente Curricular: Ciências

IV – Área de Ciências Humanas:

Componentes Curriculares: História e Geografia

V – Área de Ensino Religioso:

Componente Curricular: Ensino Religioso

Art.12º - O Ensino Religioso, a partir da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), passa a se constituir como uma área do conhecimento. Assim como as demais áreas do conhecimento, possui objetivos, habilidades e competências que precisam ser consolidadas durante o processo formativo dos estudantes.

Art.13º - Os objetivos propostos pela Base Nacional Comum Curricular convergem para uma educação pautada na paz, pois fundamentam-se na valorização dos Direitos Humanos, no diálogo, na alteridade e no reconhecimento das diferentes identidades.

Art. 14º - A organização curricular das escolas municipais que oferecem os Anos Finais, nos turnos diurno, compõem uma carga horária de:

I – Carga horária por aula: 50min

II – Carga horária semanal: 20

III – Dias por semana: 05

IV – Número de semanas: 40



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
ALCOBAÇA - BAHIA
Praça São Bernardo s/n – Centro – CEP:45910-00
E-mail: cmecalcobaca@hotmail.com



V – Dias letivos: 200 dias

VI – Carga horária anual: 800

Art. 15º - Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira e Temática Indígena devem ser ministrados no âmbito de todo currículo escolar, em especial nas áreas de Arte e História, bem como no componente do Ensino Religioso.

Parágrafo único: O Ensino Religioso nas escolas tornou-se obrigatório em sua oferta, porém facultativo para o aluno. Contudo, este aluno deverá cumprir mesmo com a opção negativa do ensino religioso a carga horária complementar para integração das 800 horas letivas/ano.

Art. 16º – As escolas deverão explicitar, em suas propostas curriculares, processos de ensino voltados para as relações com sua comunidade local, regional e planetária, visando à interação entre Educação Fundamental e a Vida Cidadã; os alunos, ao aprender os conhecimentos e valores da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada, estarão também constituindo suas identidades como cidadãos com processos, capazes de ser protagonistas de ações responsáveis, solidárias e autônomas em relação a si próprios.

Art. 17º – Os estudos de Arte, de acordo com a Lei nº 9.394/96, (art. 26, §2º) das Diretrizes e Bases de Educação Nacional, constitui-se disciplina obrigatória na Educação Básica. O ensino de Arte contemplará as linguagens artísticas: artes visuais, a dança, a música e o teatro (Lei13.278/16).

CAPÍTULO V

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 18º - A Matriz Curricular da Educação de Jovens e Adultos – EJA (noturno) – **Segmento I / Anos Iniciais**, apresenta em sua Base Comum Curricular os componentes curriculares, em sua estrutura organizados em áreas de conhecimento:

I – Área de Linguagem:

Componentes Curriculares: Língua Portuguesa, Arte e Educação Física

II – Área de Matemática:

Componente Curricular: Matemática

III – Área e Ciências da Natureza:

Componente Curricular: Ciências

IV – Área de Ciências Humanas:



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
ALCOBAÇA - BAHIA
Praça São Bernardo s/n – Centro – CEP:45910-00
E-mail: cmecalcobaca@hotmail.com



Componentes Curriculares: História, Geografia.

V - Área de Ensino Religioso

Componente Curricular: Ensino Religioso

Art. 19° - O processo de alfabetização na EJA é baseado na ideia de que a leitura do mundo precede a leitura da palavra. As áreas de conhecimento são trabalhadas de forma integrada para que os estudantes possam ler o mundo e compreender a realidade social.

Art. 20° - A organização curricular das escolas municipais que oferecem a Educação de Jovens e Adultos – EJA / **Segmento I – Anos Iniciais**, no turno noturno, compõe uma carga horária de:

I – Carga horária por aula: 60min hora/aulas,

II – Carga horária semanal: 15

III – Dias por semana: 05

IV – Semanas letivas: 40

V – Dias letivos: 200 dias

VI – Carga horária anual: 600

Art. 21° - Respeitando a Resolução CNE N°3/2010, Art. 4°, onde institui a duração dos cursos presenciais de EJA, em seu Inciso I, determina que para os anos iniciais do Ensino Fundamental, a duração deve ficar a critério dos sistemas de ensino.

Art. 22° - A Matriz Curricular da Educação de Jovens e Adultos – EJA (noturno) – **Segmento II / Anos Finais**, apresenta em sua Base Comum Curricular os componentes curriculares, em sua estrutura organizados em áreas de conhecimento:

I – Área de Linguagem:

Componentes Curriculares: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física e Língua Inglesa

II – Área de Matemática:

Componente Curricular: Matemática

III – Área e Ciências da Natureza:

Componente Curricular: Ciências

IV – Área de Ciências Humanas:



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
ALCOBAÇA - BAHIA
Praça São Bernardo s/n – Centro – CEP:45910-00
E-mail: cmecalcobaca@hotmail.com



Componentes Curriculares: História, Geografia.

V - Área de Ensino Religioso

Componente Curricular: Ensino Religioso

Art. 23° - Na Educação de Jovens e Adultos – EJA, o componente curricular do Ensino religioso determinado pela Lei 10639/03 da Diretrizes e Base da Educação, que inclui no currículo oficial do Sistema Municipal de Ensino a obrigatoriedade da presença da temática obedecendo a laicidade do estado brasileiro, é de matrícula facultativa para o estudante.

Art. 24° - A organização curricular das escolas municipais que oferecem a Educação de Jovens e Adultos – EJA / **Segmento II – Anos Finais**, no turno noturno, compõe uma carga horária de:

I – Carga horária por aula: 50min hora/aulas,

II – Carga horária semanal: 20

III – Dias por semana: 05

IV – Semanas letivas: 40

V – Dias letivos: 200 dias

VI – Carga horária anual: 800

CAPÍTULO VI

EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 25°- A garantia da educação especial é um direito das pessoas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. A educação especial é uma modalidade de ensino que deve ser oferecida de forma inclusiva na rede regular de ensino.

Art. 26° - A garantia da educação especial é assegurada por leis e políticas públicas, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Plano Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI).

Art. 27° – A Educação Especial, como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, é parte integrante da educação regular devendo ser prevista no Projeto Político-pedagógico da Escola.

§1° O estudante com deficiência deverá ser atendido preferencialmente no ensino regular.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
ALCOBAÇA - BAHIA
Praça São Bernardo s/n – Centro – CEP:45910-00
E-mail: cmecalcobaca@hotmail.com



§2º Ao estudante com deficiência, deverá ser assegurado o atendimento educacional especializado no contraturno.

Art. 28º – O atendimento especializado contribuirá para ampliar o acesso ao currículo, proporcionar independência aos estudantes para a realização de tarefas e favorecer a sua autonomia, conforme Decreto nº 6.571/2008, Parecer CNE/CEB nº 13/2009, Resolução CNE/CEB nº 4/2009, de acordo com o art. 42 e parágrafo único da Resolução CNE/CEB nº 7/2010.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29º A organização curricular para as escolas que ofertam Educação em Tempo Integral – ETI, inclui o currículo básico da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I e II e ações que promovam a formação integral do aluno, denominadas de ambientes de aprendizagens, indicada em documento nacional que regulamentam e orientam as Diretrizes Pedagógicas e Operacionais para a Educação em Tempo Integral.

Art. 30º – O Currículo é constituído de uma Base Nacional Comum e de uma Parte Diversificada, ambas integrando e articulando os aspectos da vida cidadã (Saúde, Sexualidade, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, Ciência e Tecnologia, Cultura e Linguagens, bem como os temas Inter- curriculares: pesca, agricultura e turismo) com as Áreas do Conhecimento. Esses aspectos devem estar apontados no Projeto Político Pedagógico, além de outros assegurados através das Leis nº10.639/2003 e 11.645/2008 – Educação das Relações Étnico-raciais; da lei nº9.795/1999 – Educação Ambiental no Sistema Educacional; do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e da Lei10.741/2003– Estatuto do Idoso.

Art.31º – A Carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver (inciso I do Art. 24, inciso II, Art. 31 da Lei9.394/96).

Art. 32º – Não serão computados, nas 800 (oitocentas) horas mínimas, o tempo destinado a:

- I- Intervalos de turnos;
- II- Exames quando houver;
- III- Tempo destinado à formação continuada dos docentes;
- IV- Reuniões pedagógicas e administrativas.

Art. 33º- As matrizes curriculares que integram esta resolução, validadas mediante análise e aprovação deste conselho, deverão ser adotadas neste ano letivo de 2025, sendo referência legal para com vigência em 2024 e 2025, em todos os anos da Educação Infantil, Ensino



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
ALCOBAÇA - BAHIA
Praça São Bernardo s/n – Centro – CEP:45910-00
E-mail: cmealcobaca@hotmail.com



Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA, do Sistema Municipal de Ensino do município de Alcobaça.

Art. 34º - Cabe ao Sistema Municipal de Ensino definir o programa de escolas de tempo parcial diurno (matutino e vespertino) e tempo parcial noturno ou tempo integral, tendo em vista a amplitude do papel sócio educativo atribuído ao conjunto do Ensino Fundamental o que requer a organização ou gestão do trabalho pedagógico.

Art. 35º - A Educação Física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório do Ensino Fundamental, sendo sua prática facultativa aos educandos que cumpram jornada de trabalho igual ou superior a seis horas, maior de trinta anos de idade e que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física conforme art. 26, § 3º, incisos I, II, III, IV, VI, da LDB 9394/96.

Art. 36º - Os componentes curriculares devem contemplar os Eixos Temáticos em consonância com a Proposta Curricular Unificada da Secretaria de Educação, implementada no Projeto Político Pedagógico das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino do município de Alcobaça.

Art. 37º – A Secretaria Municipal de Educação fará o acompanhamento das instituições para assegurar o cumprimento da matriz curricular de forma integrada.

Art. 38º – A Unidade Escolar deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Resolução, facilitando acesso à visibilidade ao corpo docente da Escola.

Art. 39º– A inobservância e o descumprimento da presente Resolução poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar, cabível para apuração de responsabilidades.

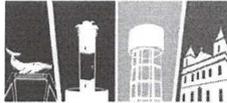
Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alcobaça-Ba, 29 de janeiro de 2025.

Rita de Cássia S. de Oliveira Dias
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Decreto 1.042/24



COMUNICADO



Ofício nº 053/2025, Prefeitura Municipal de Alcobaça/BA

Alcobaça, 29 de janeiro de 2025

O(a) Senhor(a)

Igreja Batista Vale Dos Lários: INSC 10.30.300.0013.00, Rua Silveira Lobo, N°396, Ponta de Areia.

CNPJ: 63178198000118

Assunto: Notificação de abertura de procedimento administrativo de Regularização Fundiária.

Senhor confrontante,

Informo que está em trâmite, neste Município, um processo administrativo para fins de Regularização Fundiária de Interesse Específico, sob o nº 270/2024, da área de 921,495m², localizada a Rua Silveira Lobo, nº 396, Bairro Ponta de areia, Caravelas/ Bahia; com a descrição georreferenciada a seguir:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coor N 8.052.338,65m e E 467.845,87m; Cerca; deste, segue confrontando com Particular (Prop.: Elias Ribeiro da Conceição), com os seguintes azimutes e dis 151°32'45" e 61,18 m até o vértice 2, de coordenadas N 8.052.284,86 467.875,02m; Situado no limite da faixa de domínio; deste, segue confrontan Rua 01, com os seguintes azimutes e distâncias: 239°52'52" e 15,01 m até o vé de coordenadas N 8.052.277,33m e E 467.862,04m; Situado no limite da f domínio; deste, segue confrontando com Rua 05, com os seguintes azin distâncias: 331°32'40" e 61,68 m até o vértice 4, de coordenadas N 8.052.331,5 467.832,65m; Situado no limite da faixa de domínio; deste, segue confrontan Rua 02, com os seguintes azimutes e distâncias: 61°47'42" e 15,00 m até o vé ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descrita georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da de Brasília, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sister M, referenciadas ao Meridiano Central nº 39°00', fuso -24, tendo como d SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calcula plano de projeção U T M.

Como Vossa Senhoria é **CONFRONTANTE** do núcleo na área a ser regularizada pelo procedimento do art. 31, **NOTIFICO-O** para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 dias, sob pena de a ausência de impugnação implicar perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB, nos termos do Art. 20, § 6º da Lei 13.465/2017, ciente que a notificação não será renovada no caso de titulação final a ser outorgada seja a de usucapião.

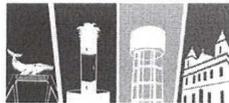
Os documentos referentes à regularização fundiária no rito do art. 31 da Lei estão à disposição para consulta na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Praça São Bernardo, nº 330, bairro Centro, deste Município, onde também receberá eventual impugnação ou anuência expressa.

Atenciosamente,

EDVALDO ALVES DO N. FERREIRA
GERENTE DO DEPARTAMENTO
DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
POR OF. 025 N. MAT. 23870-0

Edvaldo
Nascimento Ferreira, Gerente do
departamento de Tributação e
Fiscalização, no uso de suas
atribuições legais, faz saber;

Praça São Bernardo, nº 330 – Centro – CEP 45910-000 – Tel.: (73) 3191-1168 – CNPJ: 13.761.721/0001-66



Ofício nº 052/2025, Prefeitura Municipal de Alcobaca/BA

Alcobaca, 29 de janeiro de 2025

O(a) Senhor(a)

Leste, Matrícula 4.245

Assunto: Notificação de abertura de procedimento administrativo de Regularização Fundiária.

Senhor confrontante,

Informo que está em trâmite, neste Município, um processo administrativo para fins de Regularização Fundiária de Interesse Específico, sob o nº 270/2024, da área de 921,495m², localizada a Rua Silveira Lobo, nº 396, Bairro Ponta de areia, Caravelas/ Bahia; com a descrição georreferenciada a seguir:

IMÓVEL: Um Terreno, localizado, lado Frontal do Logradouro R medindo: Frente 15,00m, fundos 15,01m, lado direito 61,18m e lado esquerdo perfazendo uma área de 921,495 m', conforme descrição a seguir:

AO NORTE:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coor

N 8.052.338,65m e E 467.845,87m; Cerca; deste, segue confrontando com Particular (Prop.: Elias Ribeiro da Conceição), com os seguintes azimutes e dis 151°32'45" e 61,18 m até o vértice 2, de coordenadas N 8.052.284,86

467.875,02m; Situado no limite da faixa de domínio; deste, segue confrontan Rua 01, com os seguintes azimutes e distâncias: 239°52'52" e 15,01 m até o vé de coordenadas N 8.052.277,33m e E 467.862,04m; Situado no limite da f domínio; deste, segue confrontando com Rua 05, com os seguintes azin distâncias: 331°32'40" e 61,68 m até o vértice 4, de coordenadas N 8.052.331,5 467.832,65m; Situado no limite da faixa de domínio; deste, segue confrontan Rua 02, com os seguintes azimutes e distâncias: 61°47'42" e 15,00 m até o vé ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descrita georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da de Brasília, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sister M, referenciadas ao Meridiano Central nº 39°00', fuso -24, tendo como d SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calcula plano de projeção U T M.

Como Vossa Senhoria é **CONFRONTANTE** do núcleo na área a ser regularizada pelo procedimento do art. 31, **NOTIFICO-O** para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 dias, sob pena de ausência de impugnação implicar perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB, nos termos do Art. 20, § 6º da Lei 13.465/2017, ciente que a notificação não será renovada no caso de titulação final a ser outorgada seja a de usucapião.

Os documentos referentes à regularização fundiária no rito do art. 31 da Lei estão à disposição para consulta na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Praça São Bernardo, nº 330, bairro Centro, deste Município, onde também receberá eventual impugnação ou anuência expressa.

Atenciosamente,


EDVALDO ALVES DO N. FERREIRA
GERENTE DO DEPARTAMENTO
DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
PORT. 3285/2025 RCMAT.: 23670-0
Edvaldo Nascimento Ferreira, Gerente do
departamento de Tributação e
Fiscalização, no uso de suas
atribuições legais, faz saber;

Praça São Bernardo, nº 330 – Centro – CEP 45910-000 – Tel.: (73) 3191-1168 – CNPJ: 13.761.721/0001-66



PORTARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13.761.721/0001-66



PORTARIA MUNICIPAL Nº3361, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

**CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO AO
SERVIDOR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALCOBAÇA/BA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 90 da Lei 516/2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida ao senhor **WALKSANDRO DA CONCEIÇÃO SOUZA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº096.733.477-27, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo/função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, período aquisitivo de **01/06/2007** a **31/05/2012**, com gozo no período de **15/02/2025** a **15/05/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alcobaça, Estado da Bahia, em 24 de janeiro de 2025.


GIVALDO MUNIZ
Prefeito

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ – 13.761.721/0001-66



PORTARIA MUNICIPAL Nº3395, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CHEFE
DE DIVISÃO DO SAC MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCOBAÇA, ESTADO DA BAHIA, NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

RESOLVE:

ART. 1º. Fica nomeado o Senhor **ALEXANDRE ARAÚJO MOTA**, Brasileiro, para o cargo vago de Provimento em Comissão De **CHEFE DE DIVISÃO DA SAC MUNICIPAL**, conforme prevê o inciso II.2.1, da Lei nº 869/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor da data desta publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

Gabinete do prefeito municipal de Alcobaca, Estado da Bahia, em 27 de janeiro de 2025.


GIVALDO MUNIZ
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ – 13.761.721/0001-66



PORTARIA MUNICIPAL Nº 3399, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA
CHEFE DA SEÇÃO DA EXPEDIÇÃO DE
RG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCOBAÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada a senhora **REGIANE DE OLIVEIRA PASSOS**, brasileira, para o cargo vago de Provimento em Comissão de **CHEFE DA SEÇÃO DA EXPEDIÇÃO DE RG**, conforme prevê o item II.2.5, da Lei nº 869/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor da data desta publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

Gabinete do prefeito municipal de Alcobaça, estado da Bahia, em 28 de janeiro de 2025.


GIVALDO MUNIZ
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ – 13.761.721/0001-66



PORTARIA MUNICIPAL Nº3398, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CHEFE
DA SEÇÃO DA JUNTA DE SERVIÇO
MILITAR - INTERINO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCOBAÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso de
suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º. Fica nomeado o Senhor **CARLOS ALBERTO DA CONCEIÇÃO**,
Brasileiro, para o cargo vago de Provedor em Comissão De **CHEFE DA SEÇÃO
DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR - INTERINO**, conforme prevê o inciso II.2.3, da
Lei nº 869/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor da data desta publicação, revogadas as
disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

Gabinete do prefeito municipal de Alcobaca, Estado da Bahia, em 28 de
janeiro de 2025.


GIVALDO MUNIZ
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ – 13.761.721/0001-66



PORTARIA MUNICIPAL Nº 3400, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE
ASSESSOR DISTRITAL I E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCOBAÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado o senhor **RANILSON SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, para o Cargo Vago de Provimento em Comissão de **ASSESSOR DISTRITAL I**, conforme prevê o Inciso II.1.8, da Lei nº 869/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor da data desta publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

Gabinete do prefeito municipal de Alcobaca, estado da Bahia, em 28 de janeiro de 2025.


GIVALDO MUNIZ
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ – 13.761.721/0001-66



PORTARIA MUNICIPAL Nº 3319, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CHEFE
DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCOBAÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal.

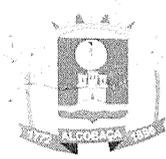
RESOLVE:

ART. 1º. Fica nomeado o Senhor **PAULO VITOR DIONISIO SILVA**, brasileiro, para o Cargo Vago de Provimento em Comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO**, conforme prevê o Inciso III.2.4.3 da lei Nº 869/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor da data desta publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

Gabinete do prefeito municipal de Alcobaça, estado da Bahia, em 10 de janeiro de 2025.


GIVALDO MUNIZ
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ – 13.761.721/0001-66



PORTARIA MUNICIPAL Nº 3396, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO DE
SERVIDORES PARA ATUAREM COMO
FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 78, II e IV da Lei Orgânica do Município c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 3º, IV da Lei nº 10.520/02.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização dos contratos a serem celebrados pela municipalidade local;

CONSIDERANDO que, cabe à Administração Pública, nos termos do art. 67 da Lei Federal Nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** os Servidores Públicos Municipais, a Sra. **LEILA BOREL DE OLIVEIRA**, Matrícula 1187-0, portador do CPF nº 006.106.705-90, indicado para exercer a função de **FISCAL TITULAR** a Sra. **NAIANE OLIVEIRA ROCHA**, Matrícula 2057, portadora do CPF nº 019.607.285-98., indicada para exercer a função de **FISCAL SUPLENTE** referente ao **CONTRATO: PA114-2024PE13-2024S**, firmado entre o Município de Alcobaça-Ba e Pessoa Jurídica **DARLAN ROCHA AGUIAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 44.107.676/0001-54, visando a **PARA CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE**

Praça São Bernardo, nº 330 – CEP: 45990 -000 – Tel.(73) 3293-2010 – CNPJ: 13.761.721/0001-66



EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA CNPJ 13.761.721/0001-66
<p>EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 007/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE04/2024</p> <p>CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA, BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.721/0001-66, com sede na Praça São Bernardo, nº. 330, CEP 45.990-000, Alcobaça - Bahia.</p> <p>CONTRATADA: B. M. CONSTRUTORA, PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Trindade, nº. 146, Centro, Cidade de Jucuruçu, Estado Bahia, CEP: Nº 45.834-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.959.036/0001-09.</p> <p>OBJETO: Prestação de serviços de locação de estrutura e equipamentos com montagem e desmontagem de palco, tenda, toldo, sonorização, iluminação e outros, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo na realização do Evento "Arena de Verão" nos dias 24, 25 e 26 de janeiro de 2025, neste município de Alcobaça-BA, conforme Processo Administrativo nº 004/2025.</p> <p>FUNDAMENTO LEGAL – Lei nº 14.133/21 e suas alterações.</p> <p>VALOR TOTAL: R\$ 82.623,12 (oitenta e dois mil e seiscentos e vinte e três reais e doze centavos).</p> <p>VIGÊNCIA: O Prazo de duração deste contrato será de 15/01/2025 a 28/02/2025, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se assim concordarem os contratantes, nos termos da legislação vigente.</p>